



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/790**

Rio Grande, 02 de dezembro de 2009.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 125 que **ACRESCENTA ARTIGO 26-A NA SUBSEÇÃO I, DA SEÇÃO IV, DO USO DO SOLO NA ÁREA URBANA, CAPÍTULO II, TÍTULO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista atender as solicitações de regularizar micro e pequenas empresas que atuam no município nesta área que a legislação vigente não contempla.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

ACRESCENTA ARTIGO 26-A NA  
SUBSEÇÃO I, DA SEÇÃO IV, DO USO  
DO SOLO NA ÁREA URBANA,  
CAPÍTULO II, TÍTULO I, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.588, DE 20 DE  
AGOSTO DE 2008.

**Art. 1º** Acrescenta Artigo 26-A com os seguintes Termos:

“**Art. 26-A** Na Área Urbana ao longo das margens do Canal do Norte e Laguna dos Patos, independente da Unidade de Planejamento em que estiver inserida, fica permitida a implantação da atividade de “Preparação e conservação artesanal do pescado”, desde que atenda a legislação ambiental vigente, bem como ao Plano Diretor do Município”.

**Parágrafo Único:** As condições mínimas para a implantação da atividade indicada no caput deste artigo, deverão ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2009.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2248/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... V. Thiaguinho .....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 200

Via - Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1254/09

- ( ) Em anexo  
(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Dezembro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2009

Relator(a)





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... 07 12 de 2009

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

Handwritten signature or scribble



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1254/09  
Proc. 2248/09


Rio Grande, 07 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 125/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Renato Espindola Albuquerque  
Presidente em exercício da Câmara Municipal

**ANEXO:** Acrescenta Artigo 26-A na subseção I, da seção IV, do uso do solo na Área Urbana, capítulo II, título I, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

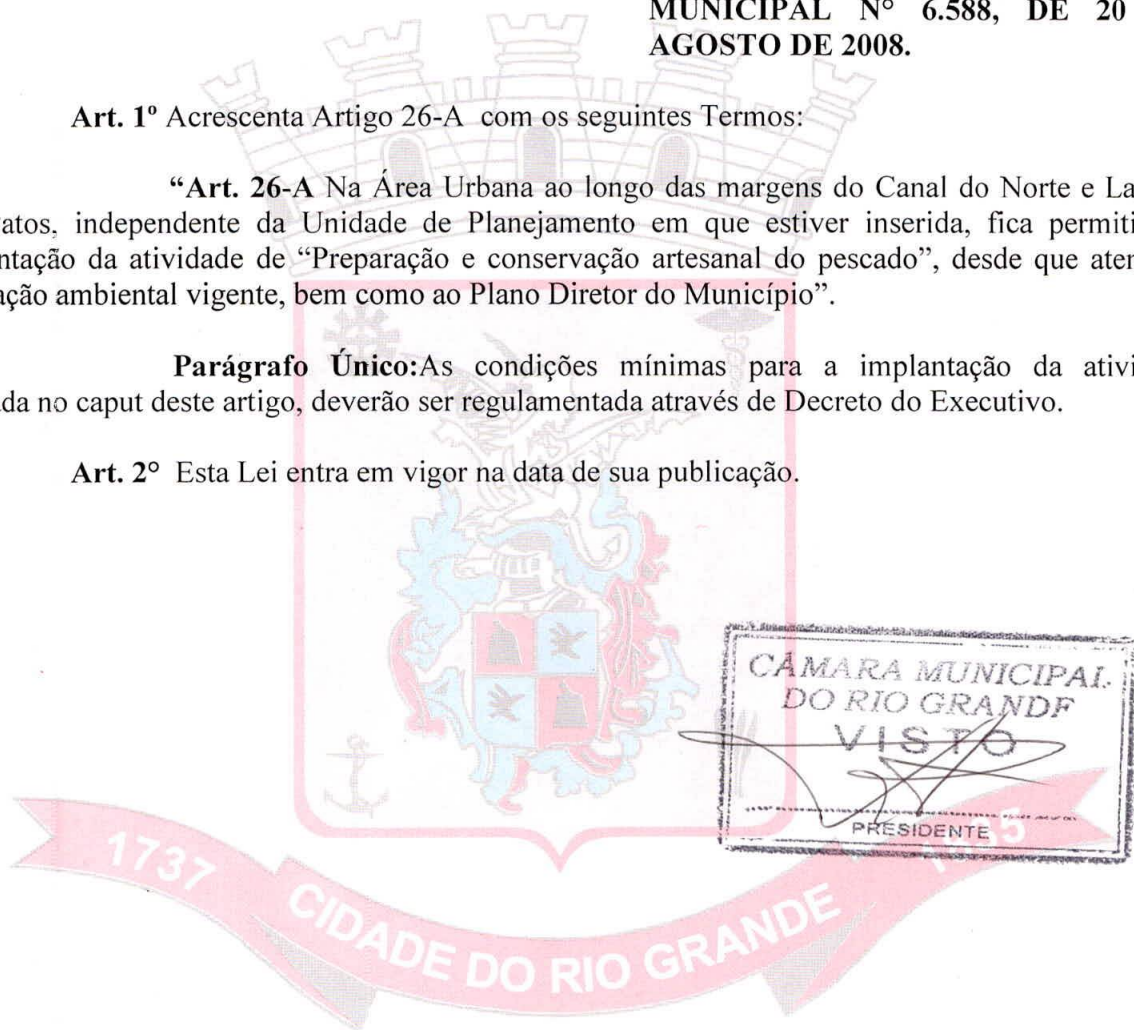
ACRESCENTA ARTIGO 26-A NA  
SUBSEÇÃO I, DA SEÇÃO IV, DO USO  
DO SOLO NA ÁREA URBANA,  
CAPÍTULO II, TÍTULO I, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.588, DE 20 DE  
AGOSTO DE 2008.

Art. 1º Acrescenta Artigo 26-A com os seguintes Termos:

“Art. 26-A Na Área Urbana ao longo das margens do Canal do Norte e Laguna dos Patos, independente da Unidade de Planejamento em que estiver inserida, fica permitida a implantação da atividade de “Preparação e conservação artesanal do pescado”, desde que atenda a legislação ambiental vigente, bem como ao Plano Diretor do Município”.

**Parágrafo Único:** As condições mínimas para a implantação da atividade indicada no caput deste artigo, deverão ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.806, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ACRESCENTA ARTIGO 26-A NA  
SUBSEÇÃO I, DA SEÇÃO IV, DO  
USO DO SOLO NA ÁREA  
URBANA, CAPÍTULO II, TÍTULO  
I, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Acrescenta Artigo 26-A com os seguintes Termos:

“Art. 26-A Na Área Urbana ao longo das margens do Canal do Norte e Laguna dos Patos, independente da Unidade de Planejamento em que estiver inserida, fica permitida a implantação da atividade de “Preparação e conservação artesanal do pescado”, desde que atenda a legislação ambiental vigente, bem como ao Plano Diretor do Município”.

**Parágrafo Único:**As condições mínimas para a implantação da atividade indicada no caput deste artigo, deverão ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2009.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



ATA Nº 8438

PROCESSO Nº 2248/09

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	AUGUSTO CÉSAR MARTINS OLIVEIRA	✓		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	<i>Naudó Ribeiro</i>	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>12</i>		

DATA: 07.12.09

SECRETÁRIO

